



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Concelção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
30 / 05 / 2008
O Presidente,
[Signature]

9504-509 PONTA DELGADA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: ASSUNTOS SOCIAIS
Para parecer até, 29 / 06 / 2008
30 / 05 / 2008
Sua referência ^{O Presidente,} Sua comunicação
[Signature]

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI-GRSP-2008-1096
Proc. 14.3
ENT-GSRP-2008-1454

Data
2008-05-26

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -
"COMPLEMENTO AÇORIANO AO ABONO DE FAMÍLIA PARA
CRIANÇAS E JOVENS"**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce ainda referir que o mesmo documento foi também remetido para o seguinte e-mail: app@alra.pt

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

[Signature]
Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado
/CN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1828 Proc. Nº 102
Data: 08 / 05 / 29

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta de Decret legislativo Regional
Ass.: Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens.
Entrada nº 33/2008 de 08 / 05 / 29
Arquivo nº 102
LEGISLAÇÃO
O Responsável,
[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Complemento Açoriano ao Abono de Família para Crianças e Jovens

O envelhecimento da população e a diminuição da natalidade são, entre outras, duas importantes preocupações das sociedades consideradas desenvolvidas do nosso tempo.

Estas realidades levam à necessidade de adopção de políticas que possam conter respostas e implementar acções que promovam o rejuvenescimento da população e a promoção da natalidade.

Neste sentido e no seguimento de políticas sociais destinadas às famílias importa introduzir medidas que permitam assegurar a compensação de encargos familiares acrescidos com o aumento do número de elementos do agregado familiar, bem como com outras penalizações da despesa das famílias, como, por exemplo, os aumentos recentes das taxas de juro bancárias e do preço dos bens alimentares.

Com o presente diploma, pretende-se reforçar as prestações familiares na Região, criando um Complemento Açoriano ao Abono de Família para Crianças e Jovens.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

- a) - Departamento Governamental
b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico relativo à atribuição, na Região, do Complemento Açoriano ao Abono de Família para Crianças e Jovens.

Artigo 2.º

Beneficiários

O regime previsto no presente diploma aplica-se a todos os residentes permanentes na Região titulares do abono de família para crianças e jovens previstos no disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

Artigo 3.º

Residência

Para efeitos do presente diploma entende-se por residência permanente a residência na Região ou permanência no respectivo território por mais de 183 dias, nesta se situando a sua residência habitual e que aí esteja registado para efeitos fiscais.

Artigo 4.º

Atribuição

O Complemento Açoriano é abonado em 12 mensalidades, por altura do pagamento do abono de família a crianças e jovens.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 5.º

Cabimento

No orçamento da Região existirá, em rubrica própria, a verba necessária à execução do Complemento Açoriano.

Artigo 6.º

Montante

1. O montante do Complemento Açoriano é fixado em € 12,00.
2. O montante efectivo a abonar é determinado de acordo com a seguinte tabela:

Escalão etário	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão
até 1 ano	100%	80%	70%	60%	55%
2 a 5 anos	38%	25%	20%	18%	15%
6 a 16 anos	38%	25%	20%	18%	15%
mais de 16 anos	38%	25%	20%	18%	15%

Artigo 7.º

Actualização

O montante referido no n.º 1 do artigo 6.º é actualizado anualmente mediante resolução do Conselho do Governo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, tendo em conta, designadamente, os valores previstos para a inflação.

- a) - Departamento Governamental
b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Artigo 8.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 16 de Maio de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR